

RETIRADA DO SOBRENOME FAMILIAR EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO AFETIVO

Nicole Fernanda Manduca de Carvalho; Tereza Rodrigues Vieira
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: A irresponsabilidade dos pais na criação dos filhos pode implicar no abandono afetivo e material. Esse referido desamparo pode gerar no filho, além do trauma psicológico, o desejo de retirada do sobrenome paterno do seu Registro de Nascimento.

Objetivos: Demonstrar a expansão de possibilidades da retirada do sobrenome familiar e evidenciar que o abandono afetivo pode configurar causa suficiente para a retirada do sobrenome paterno.

Desenvolvimento: O princípio da dignidade da pessoa humana é um direito intrínseco à existência humana, como os direitos da personalidade. Como bem esclarece Sílvio de Salvo Venosa, a personalidade “é um conceito básico sobre o qual se apoiam os direitos e constituem o mínimo necessário da substância da própria personalidade.” (2006, p. 171). O nome civil é uma forma de o indivíduo ser identificado, não só civilmente, como, também, no âmbito social e pessoal. Nesse sentido, o nome de família ou sobrenome serve para identificar a qual família o indivíduo é afiliado. (VIEIRA, 2012) A essência de uma família consiste na manifestação da mais pura e bela forma de amor, no partilhar do afeto e o envolver dos sentimentos de amparo e proteção. Nessa senda, Camargo assevera que “a dignidade da pessoa humana passa a ser diretriz máxima da função do Estado para com o cidadão e com toda a sociedade. O Estado deve prover os meios para dar dignidade aos cidadãos” (2013, p. 13). Sendo assim, não haveria como preponderar o princípio da imutabilidade do nome ao ter-se como fundamento o abandono afetivo e a personalidade, pois “a imutabilidade do nome sofre uma relativização, passando-se, então, a trabalhar com o preceito de que o nome deve ser garantidor da dignidade de seu portador” (CAMARGO, 2013, p. 14). Destarte, o Estado como agente provedor, deve estabelecer esse equilíbrio, para que, a partir dessa nova perspectiva, faça “prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, sobre o princípio da segurança jurídica, a que serve a imutabilidade do nome.” (LÔBO, 2012, p.150). Reconhece-se, dessa forma, que a pessoa possui direitos pelo próprio fato de que não é um meio para se atingir um fim, mas, um fim em si mesmo.

Conclusão: Encampa-se aqui, a corrente que defende que, ao romper o vínculo familiar com o abandono afetivo reiterado, os genitores rompem também a sensação de pertencimento, dando ao filho o direito a despojar-se do sobrenome daquele que o desrespeitou através do menosprezo. A retirada do sobrenome paterno a pedido do filho não causa prejuízo a ninguém, uma vez que o pai já não o ama, uma vez que afetivamente o abandonou.

Referências:

- CAMARGO, Mateus Travaoli. **O princípio da imutabilidade do nome civil e sua flexibilização na sociedade contemporânea** - portal metodista de periódicos e científicos e acadêmicos. 2013.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Entidades Familiares Constitucionalizadas: para além dos números clausus**. 03 set. 2005. Disponível em: www.mundojuridico.adv.br. Acesso em: 08. jun. 2022
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: parte geral. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 171, v. 1.
- VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Nome Civil**. São Paulo: Atlas, 2012.